

RECURSO Nº 104/2007
(Do Sr. Fernando Coruja)

*Contra decisão de Questão de Ordem
do Presidente da Comissão Especial
destinada a proferir parecer à PEC
558/06 (CPMF).*

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

O Recurso nº 104/07, interposto pelo Deputado FERNANDO CORUJA, versa sobre a regimentalidade do exercício da Presidência da Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 558/06 pelo Deputado PEDRO NOVAIS, em face de o mesmo ser um dos signatários de proposta em exame na referida Comissão Especial.

A questão não é inédita nesta Casa, já tendo sido objeto de decisão anterior na Presidência do Deputado Luiz Eduardo Magalhães (Questão de Ordem nº 10.330, de 1996).

O Recorrente, discordando das razões que ensejaram aquela decisão, argumenta que a Constituição Federal expressamente prevê a autoria das PECs, em seu art. 60, inciso I.

Decido. Mantenho o entendimento que tem orientado esta Casa e **indefiro o Recurso**, pelas seguintes razões:

1. O art. 43 do Regimento Interno é expresso ao vedar ao deputado presidir reunião de comissão quando se debater ou votar matéria da qual seja Autor;

2. Tal dispositivo regimental, entretanto, deve ser interpretado de forma restrita, aplicando-se de modo absoluto apenas à iniciativa individual e à autoria coletiva voluntária;

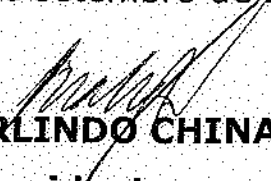
3. No caso de iniciativa coletiva imposta pela Constituição Federal ou Regimento, não há presunção de vinculação obrigatória, no que diz respeito à Autoria, dos subscritores com o conteúdo da proposição, à exceção do primeiro signatário, a quem se atribui todas as prerrogativas e impedimentos regimentais de autoria, conforme prelecionam o art. 102, § 2º e art. 103, *caput* do Regimento Interno;

4. Por fim, diversamente do que sustenta o Recorrente, a Constituição Federal não define, no âmbito do Poder Legislativo, quem são os autores das propostas de emenda à Constituição Federal, apenas determina quem pode apresentá-las;

5. A definição de autoria é dada em sede regimental. A praxe da Casa tem consagrado uma interpretação restrita, de sorte que, para as proposições de autoria coletiva voluntária aplica-se o art. 102, § 1º, considerando autores todos os subscritores, e para as proposições com subscrição de apoio exigida pela Constituição ou pelo Regimento aplica-se o art. 102, § 2º, para considerar autor somente o primeiro signatário.

Oficie-se ao Presidente da Comissão Especial e ao Recorrente.

Brasília, 19 de setembro de 2007.


Deputado ARLINDO CHINAGLIA
Presidente